

PORTARIA Nº494/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: “Instaura Sindicância e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o relatado no Memorando 1Doc nº: 1.053/2026, oriundo dessa Secretaria de Saúde, encaminhado ao chefe do Poder Executivo (doc. anexo);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO, subsidiariamente, o disposto no Título III, da Lei Municipal nº: 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos), que trata sobre o Regime Disciplinar dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº: 221/2018, que regulamenta o regime disciplinar no âmbito municipal, e, estabelece o procedimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº: 190/2022, que Institui o Regulamento de Ética do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, ser imprescindível que a Comissão Permanente de Sindicância, bem como que a Comissão Permanente Disciplinar, por cumprimento das atribuições funcionais, atue no processamento e conclusão das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tal como determina o artigo 152, da Lei Municipal nº: 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos) e artigo 7º ao 14 do Decreto Municipal nº: 221/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e consoante a previsão contida nos dispositivos normativos acima citados:

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, na forma do artigo 7º, do Decreto nº: 221/2018, visando apurar **possível infração disciplinar (justa causa para rescisão contratual), praticada, em tese, por M. S. C., matrícula funcional nº: 1307664, ocupante do cargo/emprego público lotado na Secretaria de Saúde, natureza do vínculo CLT**, frente ao fato noticiado no Memorando 1Doc nº: 1.053/2026, oriunda da Secretaria de Saúde, encaminhada ao chefe do Poder Executivo, que descreve: ***“O servidor não tem conseguido realizar adequadamente as atividades inerentes ao cargo, mesmo após já ter recebido treinamento por diversas vezes. O servidor argumenta que não pode realizar atividades como aplicação de inseticida (veneno) e subir em escadas, pois, alega possuir problemas na coluna há bastante tempo. Contudo, ressalta-se que em sua avaliação médica admissional o servidor declarou não possuir problemas de saúde e não fazer uso de medicações, não existindo registro prévio dessas limitações. Em registro de supervisão de campo, foi constatada a presença de diversos focos de dengue em um domicílio que havia sido visitado pelo servidor no mesmo dia, sendo que ao ser questionado, o funcionário informou que apenas entrou parcialmente no local e retornou sem realizar o procedimento completo de vistoria e eliminação dos focos de dengue. Ainda, o servidor tem apresentado dificuldades de relacionamento profissional, não respeitado chefia direta, bem como demonstrado postura inadequada no convívio com os demais colegas de trabalho, o que tem prejudicado o bom andamento das atividades da equipe”***. Esses atos e condutas, inicialmente, e, **em tese**, contrários aos deveres, proibições e responsabilidades funcionais previstas nas alíneas **“b”, “e” e “h”, do artigo 482, da CLT, e subsidiariamente, no artigo 119, incisos I, III, IV e XI, artigo 120, incisos IV e XIV, da Lei Municipal nº: 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos) - que tratam dos deveres, proibições e responsabilidade do servidor público.**

Art. 2º - Para fins de instrução da presente sindicância, **que poderá resultar em recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, arquivamento do procedimento, ou até mesmo recomendação para aplicação das penalidades cabíveis, **fica designada a Comissão Permanente de Sindicância (CPS), nomeada pela Portaria nº: 969/2025, observado suas eventuais modificações posteriores.**

Art. 3º - A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previsto na legislação de regência, Lei Municipal nº: 12/1993 e Decreto Municipal nº: 221/2018, contados da

publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR,
aos 06 dias do mês abril de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Francisca Mara Furtado Silvino

Secretária Municipal de Saúde

(Decreto nº: 002/2025).



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-97ecec-06042026164249**